



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CPJ DE 14 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 15/08/2014, Edição nº 4.061)

Revogada através da Resolução nº 003/2020 – CPJ

Acrescenta o art. 4º-A e §§, à [Resolução nº 002/2013 – CPJ](#), de 10 de janeiro de 2013.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 4º-A e §§, à [Resolução nº 002/2013 – CPJ](#), de 10 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês, divulgará, no site do Ministério Público e na sua página *web*, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos, respeitando o disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§1º. Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou impossibilidade justificada de comparecimento às sessões para as quais foi designado, o Procurador de Justiça, com a antecedência mínima de 24 horas, deverá noticiar o fato à Corregedoria-Geral, para que providencie à comunicação ao Procurador de Justiça substituto, nos termos da escala previamente elaborada.

§ 2º. Na impossibilidade de comunicação com o substituto ou diante de nova situação que inviabilize a substituição por Procurador de Justiça com atuação no mesmo órgão fracionário, a Corregedoria-Geral comunicará o fato ao Procurador-Geral para fins de emissão de Portaria de designação.

§ 3º. Na hipótese de exercício de atividades ministeriais em segunda instância por Promotores de Justiça convocados, observar-se-ão as mesmas regras, atentando-se à vinculação do membro do Ministério Público à Procuradoria de Justiça para a qual foi convocado.”



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 14 de agosto de 2014,
193º da Independência e 126º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana